

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 918, DE 2023

(PL nº 4.043/2023)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito de garantia de proteção e de segurança das vítimas de violência doméstica e de seus animais de estimação, e dá outras providências.

Autores: Deputados:

Delegado Matheus Laiola

Silvy Alves Marcelo Queiroz

Delegado Bruno Lima

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 918/2023, de autoria do nobre Deputado Delegado Matheus Laiola (UNIÃO-PR) e outros, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito de garantia de proteção e de segurança das vítimas de violência doméstica e familiar, assim como de seus animais de estimação.

Apresentado em 07/03/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na Justificação de seu Projeto de Lei, na medida em que os animais domésticos são amigos importantes da família, esses não podem ser prejudicados no contexto das



relações abusivas e agressivas, tais como ocorre em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em 09/10/2024, o Projeto de Lei em tela foi aprovado, com Substitutivo, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21/11/2024, recebi a honra de ser designada como relatora do PL em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao Projeto de Lei nº 918/2023, encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 4.043/2023.

No fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em nossa opinião, a preocupação com a preservação da saúde emocional do conjunto do ambiente familiar deve merecer a atenção especial desta Comissão, inclusive quando se trata das questões relacionadas ao cuidado com os animais domésticos de estimação, cada vez mais presentes nos lares brasileiros.

Por essa razão, o Projeto de Lei nº 918/2023 merece os nossos elogios e engajamento na sua aprovação. Pensando na saúde física e emocional da mulher que teve a infelicidade de sofrer a violência doméstica e familiar, é importante que a Lei Maria da Penha assegure o direito da guarda dos animais de estimação da entidade familiar. Essa medida certamente irá proporcionar benefícios psicológicos e afetivos importantes para a mulher e sua família.



* C D 2 4 3 7 5 1 4 5 6 4 0 0 *

Nada mais justo, portanto, que a mulher agredida tenha o direito de contar com a presença dos animais de estimação no ambiente doméstico e familiar. Essa regra é significativa e merece ser introduzida no nosso ordenamento jurídico, pois sabemos que os animais já estabeleceram, com os membros da casa onde vivem, vários tipos de vínculos afetivos saudáveis e importantes.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 918/2023 (principal) e do Projeto de Lei nº 4.043/2023 (apensado), na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2024.



Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 4 3 7 5 1 4 5 6 4 0 0 *